

**REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA PARA O JAPÃO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

- 1 - A Justiça do Japão não aceita Carta Rogatória para intimação, uma vez que a Lei Japonesa de Assistência Judiciária regula tão somente o exame de provas ou a entrega formal de documentos. Portanto, evitar a palavra "intimação", a qual é caracterizada como medida executória e, por isso, não cumprida por ferir a soberania do País.
- 2 - Informar o endereço residencial da pessoa, uma vez que a lei japonesa faculta a recusa em receber citação e notificação no local de trabalho.
- 3 - A Justiça do Japão aceita Carta Rogatória para oitiva ou inquirição de testemunhas desde que fique expresso tratar-se de exame de provas. Neste caso, será necessário o encaminhamento de um questionário, separadamente, na forma de mandado.
- 4 - A Justiça do Japão limita-se, tão somente, à entrega formal de documentos. Portanto, o Juízo Rogante deverá expedir o ofício à empresa empregadora, solicitando, na carta rogatória, sua entrega.
- 5 - O cumprimento de Carta Rogatória para citação e notificação no Japão se dá por via postal e seu recebimento pode ser feito por qualquer membro da família do destinatário. Portanto, aconselha-se que o mandado seja dirigido diretamente ao destinatário sem determinação ao oficial de justiça.
- 6 - O cumprimento de Carta Rogatória para citação e notificação no Japão se dá por via postal e seu recebimento pode ser feito por qualquer membro da família do destinatário. A entrega pessoal se dá somente em casos excepcionais. Para tanto é preciso invocar a entrega pessoal ao destinatário como extremamente necessária, sob pena de nulidade processual, tendo em vista o não reconhecimento de outro procedimento por parte da justiça brasileira.
- 7 - Encaminhar o respectivo mandado separado da Carta Rogatória, evitando a utilização de palavras ordenatórias como "intimação", "cumpra-se", "sob pena de revelia...", etc.
- 8 - Quando a finalidade da Carta Rogatória tratar-se de notificação, citação ou oitiva de duas ou mais pessoas, ainda que no mesmo endereço, expedir tantas rogatórias quanto necessário, bem como os respectivos mandados individuais.
- 9 - No Mandado com dia e hora para comparecimento em audiência, designar a data com 240 (duzentos e quarenta) dias de antecedência, de acordo com o item 7, da Portaria Interministerial nº 26/1990.
- 10 - É necessário constar, tanto na Carta Rogatória como no Mandado, além da qualificação completa e do endereço da pessoa destinada em recebê-lo, a indicação expressa de sua "**nacionalidade**" não bastando apenas sua naturalidade.
- 11 - A Justiça do Japão não admite estipulação de prazo para cumprimento da Carta Rogatória.
- 12 - Na Carta Rogatória, solicitar ao juízo japonês a entrega do respectivo mandado.
- 13 - - Evitar transcrições de despachos, petições, etc... no corpo da Carta Rogatória e no Mandado. Basta mencioná-los, juntando-se cópia dos mesmos, se houver necessidade.
- 14 - O Japão não entende a expressão: "Depreca a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável cumpra-se". Portanto, eliminá-la.
- 15 - Faz-se necessário constar na carta rogatória o compromisso sobre a garantia da reciprocidade: "... esperando a autoridade Rogante que seja esta cumprida, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, garantindo a autoridade expedidora reciprocidade, nos limites que a legislação brasileira e os tratados internacionais permitirem."
- 16 - Tradução, por tradutor juramentado, em separado, de cada uma das peças incluídas à Carta Rogatória. Jamais tradução contínua.
- 17 - Nome e o endereço completos, com número de telefone, de uma pessoa responsável, no Japão, pelo pagamento das despesas processuais decorrentes do seu cumprimento, salvo nos processos beneficiários (não é necessário a tradução desta indicação).